

dimento, do qual até agora os Donatarios Seculares pagavão com tudo a Decima, e os Ecclesiasticos de todo se exemptavão, confundindo-se a natureza dos Bens, para maior gravame do Povo, e damno do Estado, e da Religião: Pelo que; Sou servida Ordenar provisionalmente, em quanto não Mandar o contrario, que os Donatarios Seculares dos bens da Corôa contribuão com o Quinto dos rendimentos desses Bens da Corôa, com differença aos outros Bens que tiverem, de que pagão a Decima; e da mesma sorte que os Donatarios Ecclesiasticos, Seculares, e Regulares, ainda os da mais Alta Preeminencia, pagando a Decima pelo modo que Tenho regulado, dos Bens verdadeiramente Ecclesiasticos, paguem com separação o Quinto dos Bens da Corôa, reputando-se taes os que obtiverão por antigas Doações dos Grandes Doadores, que representavão como Senhores de Feudos: o que porém pela delonga, e difficuldade da liquidação (em que deve entrar-se) não suspenderá a exacta, e prompta execução do Quinto do que constar por Doações ter sahido immediatamente da Corôa. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Quéluz em 24 de Outubro de 1796. = Com a Rubrica do Principe Nosso Senhor.

Impr. na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.



Por motivos os mais urgentes, e dignos da Minha Real Attenção: Sou servida Mandar suspender por hora todos os Privilegios existentes, e que eximem os Meus Vassallos de serem allistados nas Tropas do Meu Exercito; derogando-se nesta parte todas as Leis, e Decretos em contrario, até nova Determinação Minha. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça expedir em consequencia as Ordens necessarias a todos os Generaes, e Governadores das Provincias destes Reinos, para que assim o executem, e fação executar pelos Capitães Móres dos Districtos, e mais pessoas, a quem directamente pertencer. Palacio de Quéluz em 24 de Outubro de 1796. = Com a Rubrica do Principe Nosso Senhor.

Impr. na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.



D**ONA** MARIA por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além mar, em Africa Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber a todos os que esta Minha Carta de Lei virem, que havendo-Me sempre devido a mais particular attenção, e desvêlo, assim como aos Augustos Reis Meus Predecessores, o seguro estabelecimento, e ampliação da Minha Marinha Real, entretenimento, e aprovisionamento, e boa economia dos Arsenaes Reaes, como comprovão as muito louvaveis providencias, que no Meu Reinado, e nos precedentes, se publicarão com grande utilidade dos Meus Vassallos, pelo abrigo, e protecção que achão nas Minhas Esquadras Navaes, a favor das especula-

ções mercantís, que tentão em seu beneficio, e do Reino em geral: E sendo de outro modo constante a necessidade que ha hoje de estabelecer hum centro commum de união, em que possão vir concentrar-se todas as providencias já dadas, e todas as luzes theoricas, e práticas, militares, e administrativas, em maneira tal, que os conhecimentos do Official Militar da Marinha venhão coadjuvar os dos Administradores, recebendo tambem destes o necessario auxilio, e destruindo radicalmente os vicios que podião ainda sentir-se, ou de administrações hereditárias, ou daquellas, em que huma unica especie de luzes, e conhecimentos predominava, e a que as outras erão sacrificadas: Hei por bem, e Sou servida, não só dar huma nova fórma ao Conselho do Almirantado, e prescrever-lhe definitivamente em adequado Regimento os limites da sua jurisdicção, que provisionalmente forão determinados, mas outro sim crear huma nova, e Real Junta de Fazenda, a cujo cargo ficarão inteiramente os aprovisionamentos do Arsenal, toda a parte administrativa, e a execução das novas construcções, e outros trabalhos que Eu fôr servida Mandar executar no Arsenal Real, unindo-lhe: Primó, a Inspeccção, e Direcção da Real Fabrica da Cordoaria, em que tambem Mando executar algumas uteis alterações: Secundó, a Inspeccção dos Armazens, que se achão no Rio de Coima: E tertió, a Inspeccção, e Direcção dos Pinhaes Reaes, o que tudo constará do Regimento da mesma Junta da Fazenda, que Mando publicar juntamente com esta Carta de Lei: E finalmente Sou servida crear hum novo Corpo de Engenheiros Constructores, deixando a Inspeccção do mesmo, e dos seus estudos ao Ministro de Estado da Repartição da Marinha; e Ordenando que se execute tudo isto na fórma, e modo, com que Sou servida prescrevello nos seguinte Artigos.

T I T U L O I.

Do Almirantado.

1. Para manter a unidade indispensavel em todas as Repartições, que pela sua natureza são muito complicadas, e para evitar conflictos de Jurisdicção: Sou servida Ordenar, que daqui em diante o Presidente do Conselho do Almirantado seja sempre o Ministro, e Secretario de Estado da Repartição da Marinha, e Dominios Ultramarinos; e como as muitas, e variadas occupações do Ministerio raras vezes lhe permittirão o assistir ao Conselho do Almirantado: Sou servida nomear o Official de maior Patente, do numero dos Deputados, para o lugar de Vice-Presidente, para que ao mesmo se dirija pela Secretaria de Estado da Marinha todo o expediente do mesmo Conselho; e que na ausencia do Presidente elle faça as suas vezes, como vai prescripto mais individualmente no Regimento que hoje Mando publicar.

2 Ao Conselho do Almirantado fica encarregada a Inspeccção geral de todos os diversos Ramos administrativos, e militares da Minha Marinha, e Arsenal Real; para cujo fim, seja da Real Junta da Fazenda, seja de todas as diversas Repartições, em que fica dividido o serviço da Marinha, se lhe mandará todos os mezes huma conta individuada de tudo o que se tiver determinado, e que houver succedido, juntamente com as providencias dadas, a fim que o Almirantado possa consultar-Me o que julgar mais conveniente em cada hum destes objectos, se vir cousa reprehensivel, ou digna de emenda; sem que possa tomar resolução activa, que haja de alterar o systema que Mando estabelecer, ou intromet-

tér-se de modo algum na jurisdição, que Sôservida delegar á Real Junta da Fazenda.

3 Ao Conselho do Almirantado reunido; e quando o mesmo se não achar convocado, ao Presidente, ou na sua ausencia ao Vice-Presidente, Sou servida conceder, não só toda a jurisdição antes attribuida aos Generaes da Armada Real, mas aquella parte que pertencia aos Inspectores da Marinha, exceptuando em ambos os casos o que ficar agora delegado á Real Junta da Fazenda, ou ás outras Inspeções, que ficao subordinadas á mesma; e especificando aqui, que pertencerá ao Conselho do Almirantado o propôr-Me, e consultar-Me, antes do principio de cada anno, o numero, e qualidade de Embarcações, que se hão de construir, concertar, ou apparellhar: nomear os Pilotos para toda a Real Esquadra, ficando reservada á Real Junta da Fazenda a nomeação dos Mestres, Contra-Mestres, e Guardiães para a mesma Real Esquadra: propôr-Me as Náos, e Embarcações, que poderão destinar-se ás expedições, que Eu fôr servida ordenar: consultar-Me os Officiaes que poderão ser empregados nas mesmas expedições que Eu determinar; e representar-Me tudo o que julgar conveniente para o bom serviço das Minhas Esquadras, ou que possa faltar nas mesmas; a fim que Eu dê as convenientes Ordens a esse respeito, e que as mesmas sejam executadas pelas diversas Repartições, a que pertencerem, segundo os Regimentos, que Mando publicar juntamente com esta Carta de Lei.

4 Terá obrigação, e ficará a cargo do Conselho do Almirantado o consultar-Me os Officiaes habéis, que merecerem ser providos a novos Postos, seguindo-se nesta materia com o major rigor, e exacção os principios que Tenho prescripto em todas as Minhas Ordens ao Almirantado; assim como não se excedendo nunca o numero de Officiaes estabelecido para cada Posto, sem que Eu assim o Ordene, e que o mesmo Conselho Me haja consultado.

5 O Presidente do Meu Conselho do Almirantado ficará encarregado da Inspeção de tudo o que toca á Academia Real da Marinha, instituida por Carta de Lei de 5 de Agosto de 1779, e pela de 1796; e ficará a seu cargo não só o fazer executar tudo o que se acha estabelecido para promover os Estudos, e Instrucção do Corpo dos Guardas Marinhas; mas outrosim o propôr-Me tudo o que julgar convir para melhorar este estabelecimento, e para o promover, estabelecendo os Cruzeiros Regulares das Curvelas para o ensino, e prática dos Guardas Marinhas.

6 Tocar á ao Conselho do Almirantado o nomear os Conselhos de Guerra, que hão de examinar, e julgar da conducta dos Officiaes da Marinha Real, cujo procedimento houver merecido a censura das Leis; mas antes de assim o fazer, o Conselho Me consultará pela Secretaria de Estado da Marinha, para que Eu julgue dos motivos que ha para se convocar hum Conselho de Guerra, reservando-Me tambem o direito de ordenar que o Almirantado nomêe, e institua hum Conselho de Guerra, logo que assim Me pareça justo.

7 O Conselho do Almirantado fica encarregado de trabalhar nas Ordenanças para a Marinha Real, e no estabelecimento de hum Corpo de Marinheiros Artilheiros, o que Me consultará com os Planos que julgar convenientes, a fim que Eu decida o que Me parecer justo. Ficar á tambem a cargo do Almirantado o mandar lavrar as Patentes aos Officiaes que Eu fôr servida nomear, para Me servirem na Minha Real Marinha, estabelecer a fórma, em que se hão de passar as revistas, e mostras de

Real Corpo da Marinha, e tudo o mais que diz respeito ao serviço Militar da Marinha Real.

8 Sou tambem servida confirmar o Meu Conselho do Almirantado na Dignidade de Tribunal Regio, a que fui servida elevallo; e quanto ás funções, e attributos do mesmo Conselho, e seus Deputados: Ordeno que se observe o que deixo estabelecido, e prescripto no Regimento, que Mando publicar no mesmo tempo que esta Minha Carta de Lei.

T I T U L O II.

Da Real Junta da Fazenda da Marinha.

1 Sendo-Me demonstrada a necessidade que ha de separar a Administração da Fazenda, Aprovisionamentos, e trabalhos do Arsenal, da parte puramente militar do mesmo Arsenal, o que se faz evidente a todos os que tem em tão delicada materia seguros princípios, fundados em huma constante experiencia: Sou servida crear para este fim huma Junta da Fazenda, que elevo á Dignidade de Tribunal Regio, e que se intitulará *Real Junta da Fazenda da Marinha*, a qual se convocará dentro do Arsenal, e será composta na fórma seguinte, e com a Authoridade, e Jurisdicção, que Vou aqui determinar, e que mais especificamente se contém no Regimento, que fui servida, dar-lhe, e que será tambem agora publicado.

2 Será composta a Real Junta da Fazenda da Marinha de hum Presidente, que será sempre o Ministro, e Secretario de Estado da Marinha, e Dominios Ultramarinos, e de cinco Deputados; a saber: hum dos Conselheiros do Almirantado, que Eu fôr servida escolher; o Intendente dos Armazens; o Contador Geral; hum Official da Marinha de authoridade, e intelligencia, com a Patente de Chefe de Divisão, e que ficará com o titulo de Inspector, exercendo as funções de Capitão do Porto; e o Auditor Geral da Marinha como Fiscal. Haverá tambem no Tribunal hum Secretario. Pessoa intelligente da prática dos Tribunaes, dois Officiaes da Secretaria, hum Porteiro, e hum Contínuo, que sempre serão escolhidos dos sujeitos que já servem o Conselho do Almirantado, ou a Contadoria.

3 Será sempre Vice-Presidente deste Tribunal o Deputado, que tiver Carta do Meu Conselho, ou que na igualdade a tiver primeiro alcançado, e a elle se lhe dirigirão pela Secretaria de Estado da Marinha todas as Ordens que Eu fôr servida mandar-lhe dar, e todas aquellas que o Expediente da mesma Secretaria assim o exigir.

4 A esta Real Junta fica pertencendo toda a Jurisdicção do Inspector da Marinha, que vai exposta no Regimento, que Sou servida dar-lhe, e a que pertencia aos Provedores dos Armazens pelo Regimento de 1674, tanto pelo que respeita aos Armazens, e Arsenal, como pelo que toca aos Ramos que lhe devem ser annexos, e de que faz menção o dito Regimento.

5 Todos os negocios competentes a esta Real Junta, e que não excederem os limites da sua Jurisdicção, serão propostos pelo Secretario na fórma que lhe fôr determinada pelo Presidente, ou Vice-Presidente na ausencia do primeiro, e se decidirão pela pluralidade de votos.

6 Os Deputados fóra da Junta terão as Inspecções correspondentes aos seus Empregos: O Deputado do Almirantado a particular communição, e correspondencia que correr entre os dois Tribunaes: O In-

tendente a authoridade, e incumbencia, que lhe forão dadas pelo Alvará da sua criação, e as que lhe prescrever o novo Regimento: O Contador Geral a arrecadação, e incumbencias determinadas no Alvará que creou a Contadoria: O Official da Marinha a Inspeção sobre todos os trabalhos, Officinas, e Inspeção do Porto: O Auditor geral a fiscalização sobre todos os objectos, que interessão a Minha Real Fazenda, e o Bem do serviço; de modo, que dirigindo-se todas as Ordens á Junta, ou ellas pertencão á Administração da Fazenda, ou á sua fiscalização, e arrecadação, ou á economia dos trabalhos do Arsenal, depois de conferirem todos sobre o melhor modo da sua execução, cada hum dos Deputados passará a fazellas executar pela parte que lhe tocar, ficando cada hum na sua Inspeção responsavel pela boa, ou má execução das Ordens que houver recebido da Junta.

7 A Real Junta se reunirá todos os dias no local que fica determinado no seu Regimento, e poderá convocar-se extraordinariamente duas vezes no mesmo dia, se qualquer Deputado, ou as circumstancias assim o exigirem, e se temer damno da demora das decisões.

8 Qualquer Deputado terá a liberdade de propôr na Junta as providencias, ou resoluções, que julgar convenientes a bem do Real serviço, e para melhor arranjo, e arrecadação da Fazenda Real, ou para melhor arranjo, e economia do Arsenal.

9 As Resoluções da Junta serão escriptas em Termos feitos pelo Secretario, e lançados em hum livro para isso destinado, e os Termos serão assignados pelo Presidente, Vice-Presidente, e Deputados.

10 Todos aquelles Negocios, ou Providencias, que não conberem na Jurisdicção da Real Junta, Me serão consultados, como tambem os que ficarem empatados, ou em que houver discordancia de votos.

11 A Real Junta tocará o Despacho de todos os Requerimentos, que ou lhe pertencão immediatamente, ou em que deva ser ouvido o Intendente, o Contador Geral, ou outro qualquer Chefe das Repartições que lhe ficarem sujeitas. Ao Intendente ficará pertencendo o Despacho do Expediente, que disser respeito aos Officiaes que lhe são subordinados.

12 Para que se effectue qualquer artigo de Receita, e Despeza da Fazenda Real, ou seja em Generos, ou em Dinheiro, precederá sempre huma decisão da Junta pela fórma que se ordena no Regimento.

13 No fim de cada anno, e antes do principio do futuro, depois que Eu houver fixado as Construcções de Navios, ou Fragatas, que mande executar, assim como o dos Armamentos que se destinão, ficará á conta da Real Junta o formar hum Balanço futuro da Despeza, que se póde presumir a Fazenda Real fará no proximo futuro anno, e Me dirigirá esse cálculo pela Secretaria de Estado da sua Repartição, a fim que possa ser por Mim approvado.

14 Em hum dos primeiros dias de cada mez haverá Junta extraordinaria, e na mesma dará conta por escripto cada hum dos Deputados do estado em que se achão os Negocios da sua Repartição: Averiguar-se-ha a Receita, e Despeza do mez que acaba, tanto em Receita, como em Despeza, comparando-a com a que se havia calculado no Balanço preventivo: Apresentar-se-hão á Real Junta as Relações do Almoxarife, para se examinar que Generos devem comprar-se para provimento do Arsenal; e finalmente nesta Conferencia se conhecerá de tudo quanto se fez no mez antecedente, e se prescreverão as necessarias Providencias para o futuro, dando-se-Me huma conta exacta de tudo pela Secretaria

de Estado da Marinha, de que se mandará também huma cópia ao Conselho do Almirantado.

T I T U L O III.

Da Cordoaria, e sua Administração.

1 Sendo evidente, e fóra de toda a dúvida, que a Real Fabrica da Cordoaria póde não só ser muito util á Fazenda Real, como especulação mercantil, mas que he até indispensavel para o Aproveisionamento do Arsenal: Sou servida crear o lugar de Administrador, que será sempre exercido por hum Official de Marinha, que terá a seu cargo o promover, e ampliar este Estabelecimento, de que só deverá dar conta á Real Junta da Fazenda, a qual dirigirá huma Cópia da mesma á Secretaria de Estado, e outra ao Conselho do Almirantado.

2 Ficará a cargo da Real Junta da Fazenda o prover de Linho, e Alcatrão á Real Fabrica da Cordoaria, e o determinar, ouvindo primeiro o Administrador, toda a extensão dos trabalhos, que se hão de executar, assim como o dar as necessarias providencias sobre o número de Officiaes, e Artistas que ha de haver, para que a Fabrica Real da Cordoaria chegue áquelle augmento que se deve desejar, e de que resultará não só o melhor, e mais economico Aproveisionamento para a Fazenda Real, mas até hum producto muito consideravel em renda liquida, que Mando applicar em beneficio do Meu Arsenal Real.

T I T U L O IV.

Da Administração dos Armazens, e outros Estabelecimentos do Rio de Coima.

1 Havendo a experiencia mostrado em todos os tempos quanto o bom Entertimento, Guarda, e Conservação dos Armazens sitos no Rio de Coima, e outros Estabelecimentos que existem naquella Rio, são convenientes á Minha Real Marinha: Sou servida crear hum Administrador, a cujo cuidado, e responsabilidade fique entregue todo este Ramo, e que será sempre hum Official de Marinha, da Patente que Eu julgar conveniente, quando o nomear.

2 O sobredito Official corresponderá com a Real Junta da Fazenda, a qual communicará depois ao Almirantado todas as informações que houver recebido, e todas as resoluções que mandar executar naquella Repartição.

3 A Minha Real Junta da Fazenda da Marinha fixará o número de Empregados subalternos, que deve haver naquella Repartição, com a justa, e devida economia, e Me consultará sobre os novos principios, e Regimentos, que deverão dar-se, para que esta Repartição seja verdadeiramente util á conservação, e melhor serviço da Minha Marinha Real.

T I T U L O V.

Dos Pinhaes Reaes.

1 A Conservação dos Pinhaes, e a regularidade dos córtes, que devem estabelecer-se, sendo hum objecto da maior importancia, e de que a Marinha Real póde colher hum grande fruto: Sou servida confiar este

cuidado á Minha Real Junta da Fazenda; e conservando por ora a mesma Administração que subsiste: Ordeno á mesma Real Junta que desde logo se informe sobre a extensão dos mesmos Pínhaes, mandando tirar huma Carta muito exacta do terreno que occupão; sobre as providencias que existem para a conservação, e augmento dos mesmos; sobre a contabilidade de Receita, e Despeza que se acha praticada; e finalmente sobre os córtes, que actualmente se fazem, e que para o futuro poderão estabelecer se em consequencia das viagens annuaes, que se mandarão fazer a hum dos Engenheiros Constructores da Minha Real Marinha, segundo mais abaixo irá determinado: E Ordeno em fim, que depois que a Real Junta, por meio destas informações, se ache cabalmente instruída, Me consulte sobre todos os melhoramentos que poderão mandar-se estabelecer em tal materia, huma das mais diffícies de organizar debaixo de principios sólidos, e que mais Desejo fundar em beneficio da Minha Real Marinha, e da Mercante, a quem se poderá vender tudo o que não fôr necessario para a minha Marinha Real.

TITULO VI.

Da nova criação dos Engenheiros Constructores.

1 Sendo demonstrado que sem os mais sólidos conhecimentos da Architectura Naval, que dependem da reunião das maiores luzes Theoricas, e Practicas, e da facilidade, e habilidade no Desenho, não pôde subsistir huma boa construcção de Nãos de toda a qualidade, nem mesmo aproveitarem-se, e ampliarem-se as novas Descubertas, que diariamente a Theorica, ajudada da Experiencia, vai fazendo em tal materia entre todas as Nações civilizadas: Sou servida estabelecer hum Corpo de Engenheiros Constructores, que será composto de hum Engenheiro Constructor em Chefe, primeiro Mestre da Escola de Construcção, Desenho, e Traçamento das Fórmás, com Patente de Official do Real Corpo da Marinha; de hum Engenheiro Constructor em segundo, que lhe servirá de Substituto; e de outros Engenheiros Constructores, de que não fixo o número, nem as occupações, deixando isto ao Meu Real Arbitrio, e ao que fôr servida determinar em consequencia do que em tal materia Me consultar o Meu Conselho do Almirantado, que tambem Me consultará sobre as Patentes que devem ter os mesmos Engenheiros Constructores.

2 Para conservar o mesmo Corpo de Engenheiros Constructores, e educar Pessoas habéis, que possam depois occupar, e exercer os mesmos lugares, assim como os de Mandadores, Contra-Mestres, até Mestres da Ribeira: Sou servida crear duas classes de Alumnos: os primeiros destinados a Engenheiros Constructores, e que reunirão todos os conhecimentos Práticos ás mais profundas luzes Theoricas; e os segundos terão accesso aos lugares de Mandadores, Contra-Mestres, até Mestres da Ribeira, e que terão todos os conhecimentos Práticos, sem ter dos Theoricos senão aquella parte indispensavel para os lugares que hão de exercer, sem fixar por ora o numero dos Alumnos que ha de haver em cada Classe. Sou servida determinar que o Ministro de Estado da Repartição da Marinha Me proponha para a Minha escolha aquelles que julgar habéis para entrarem nas sobreditas Classes; e aos mesmos se fixarão, segundo o seu merecimento, e segundo os conhecimentos que já tiverem, as Pensões de cem mil réis, e de setenta mil réis, passando de humas ás

outras, segundo os progressos que forem fazendo, até entrarem no exercicio dos lugares a que são destinados; bem entendido porém, que deixo ao Ministro da Repartição da Marinha a faculdade de expulsar os que não quizerem, ou não poderem aproveitar nos Estudos que Mando agora fundar.

3 Este Estabelecimento ficará immediatamente debaixo da Inspecção do Ministro de Estado da Repartição da Marinha; mas ao Meu Conselho do Almirantado encargo o propôr-me pela Secretaria de Estado da Repartição da Marinha todos os melhoramentos que se poderão fazer, não só nas construcções das Minhas Nãos, e outras Embarcações de Guerra, mas tambem a Representação de tudo o que poder estabelecer-se para o melhor progresso, e adiantamento dos Estudos das Aulas que Mando crear.

4 No que diz respeito ás Aulas, deixo ao cuidado do Ministro de Estado da Marinha o representar-Me o que julgar conveniente, para que Eu resolva; assim como o local, onde as mesmas se devem estabelecer, em maneira tal, que nada falte para a Escola do Desenho relativo á Architectura Militar, ás Applicações dos Principios Mathematicos, ao Desenho, ao Traçamento na Sala, ao tirar das Formas, e á visita dos Tilheiros, e Estaleiros de Construcção.

5 Do numero dos Engenheiros Constructores que acabo de estabelecer, escolherá annualmente a Minha Real Junta da Fazenda os que julgar necesarios, e mais habéis para a visita dos Pinhaes Reaes, e Particulares, e escolha da madeira que fôr mais propria para o serviço da Marinha; e a mesma Real Junta lhes dará as convenientes Instrucções a este respeito.

6 Ficarão a cargo do Almirantado o propôr-me os Engenheiros Constructores, que com grandes intervallos de tempo deverão ser admittidos a embarcarem, seja nas Minhas Nãos de Guerra, seja nas Curvetas de Ensino para os Guardas Marinhas; para adquirirem os Conhecimentos Prácticos, que podem servir á perfeição da Arte da Construcção; e para estudar, e reconhecer practicamente os effeitos que resultão da mastreação, e disposição do lastro nos Navios.

TITULO VII.

Da Artilheria da Marinha.

1 Ainda que a Artilheria da Marinha em todas as suas funcções, e os trabalhos da mesma em Fôrjas, Fundições, e Manufacturas de Armas pertencentes á Marinha, deverião fazer hum Corpo totalmente separado, debaixo da Inspecção do Meu Conselho do Almirantado; e que as minhas Reaes Intenções, e Vistas sejam de executar este luminoso Plano tão util, como necessario em tempo opportuno; por ora attendidas graves, e sólidas representações, que sobre esta materia chegarão á Minha Real Presença: Sou servida não innovar cousa alguma a este respeito, e só Determino que o Conselho do Almirantado Me consulte sobre os meios que podem estabelecer-se, para que a entrega da Artilheria, que vem para o Armamento das Minhas Nãos, e outras Embarcações de Guerra, seja quando das mesmas voltar á Tenencia, se faça com a mais severa exacção, e que se evitem os inconvenientes actualmente existentes.

Pelo que: Mando ao Conselho do Almirantado, Presidente do

Meu Real Erario, Meza do Desembargo do Paço, Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar, Junta dos Tres Estados; e a todos os Tribunaes, Magistrados, e mais Pessoas, a quem pertencer o conhecimento desta Carta de Lei, que a cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens em contrario, porque todas, e todos Hei por bem derogar, para este effeito sómente, como se delles fizesse individual, e expressa menção, ficando aliás sempre em seu vigor: E esta valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo das Ordenações em contrario: Registando-se em todos os lugares, onde se costumão registrar semelhantes Cartas: E mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dada no Palacio de Queluz aos 26 de Outubro de 1796. = Com a Assignatura do Principe com Guarda.

Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, a fol. 15 vers do Livro 1.º das Cartas Alvarás, e Decretos que se expedem ao Conselho do Almirantado,



EU A RAINHA Faço saber aos que este Alvará de Regimento virem, que tendo mandado crear pela Carta de Lei da data de hoje hum Junta da Fazenda para a Administração da Minha Real Fazenda na Reparação do Arsenal da Marinha, Fui servida dar-lhe este Regimento, pelo qual se deve governar pela maneira seguinte:

I. Na Junta haverá hum Presidente, que será sempre o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, com a mesma Juri-dicção que tinham os Vedores da Fazenda; cinco Deputados; a saber: hum dos Conselheiros do Almirantado, o Intendente dos Armazens, o Contador Geral delles, o Inspector do Arsenal, e o Auditor Geral da Marinha, como Fiscal; e hum Secretario.

II. Haverá mais dois Officiaes da Secretaria, hum Porteiro da Junta e hum Contínuo, as quaes incumbencias serão dadas a Officiaes dos Armazens.

III. A Junta se fará na Casa immediata á Contadoria; e nella se ajuntarão o Presidente, Deputados, e mais Officiaes sobreditos todas as tardes dos dias que não forem de guarda. e estarão na dita Casa aquellas horas que o Presidente entender serem necessarias para o Despacho; e entrarão do primeiro de Outubro até fim de Março ás tres horas; e do primeiro de Abril até o ultimo de Setembro ás quatro horas: e não se achando o Presidente no Tribunal ás ditas horas, estando presentes tres Deputados, se principiará logo o Despacho ordinario; e tendo algum Deputado negocio, a que acudir, pedirá licença ao Presidente para sair da Junta; e quando a ella não possa ir, se mandará escusar.

IV. Assentar-se-hão, o Presidente na cabeceira da meza em hum cadeira de espaldar de veludo carmezim; e os Deputados em bancos tambem de espaldar forrados de couro: nos primeiros lugares da direita, e esquerda os dois primeiros Deputados, precedendo-se segundo a antigui-